



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77 778 660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

LEI Nº 04/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras, com 24.200 m², dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família- Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal nº 6766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77 778 660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

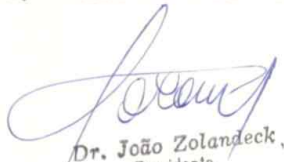
Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único: Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 1.992.


Dr. João Zolandeck,
Presidente

77778660/0001-22

PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel, s/n

CEP 85.270

Palmital

Paraná